



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.485, DE 29 DE AGOSTO DE 2006 =

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTA E JUROS SOBRE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a dispensar a cobrança de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas e contribuição de melhoria dos contribuintes que, até o dia 21 de dezembro de 2006, quitarem débitos para com a Fazenda Pública.

§ 1º - A dispensa de multa e juros envolve apenas créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução fiscal e já parcelados na forma prevista pela legislação municipal.

§ 2º - Os créditos tributários que estiverem sendo alvo de execução fiscal – já em andamento na órbita judicial, serão alcançados pela dispensa desde que o contribuinte-devedor renuncie a faculdade de contestar a Ação Executiva promovida pelo Município.

Art. 2º - O valor da multa e juros ficará dispensado e/ou reduzido para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria, na proporção e nos prazos a seguir discriminados:

- I- Redução de 100% para os pagamentos efetuados até 11-10-2006;
- II- Redução de 80% para os pagamentos efetuados até 10-11-2006; e,
- III- Redução de 60% para os pagamentos efetuados até 21-12-2006.

Art. 3º - Para o pagamento parcelado de impostos, taxas e contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa, já parcelados ou mesmo em execução, haverá redução da multa e juros, desde que observado os seguintes prazos e condições a seguir alinhados:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

- I- redução de 90% para o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% do débito, no ato do pedido e, a outra, trinta dias após;
- II- redução de 80% para o pagamento em até quatro parcelas, sendo a primeira equivalente a 30% do débito no ato do pedido de parcelamento e, as demais, em valores idênticos, com vencimentos mensais;
- III- redução de 70% para o pagamento em até seis parcelas, sendo a primeira equivalente a 30% no ato do pedido de parcelamento e, as demais, em valores idênticos, com vencimentos mensais;

§ 1º - Para usufruir do pagamento parcelado, o contribuinte deverá formalizar o pedido até 11 de outubro de 2006, junto a Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O contribuinte-devedor que optar pelo pagamento parcelado, ao deixar de adimplir uma única parcela, perderá o direito de redução da multa e dos juros, oportunidade em que automaticamente voltará a incidir multa e juros sobre o total do débito parcelado, deduzido o valor da(s) parcela(s) paga(s).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo